Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 17/11/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
17/11/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 616 , DE 2025.
(Proponente: Vereadora Bia Alcantara/PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos do art. 149, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, solicitando informações a respeito do atendimento e comunicação com pessoas com deficiência auditiva (pessoas surdas) nos serviços públicos de saúde.

1. Quais são os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde para entrar em contato com pessoas surdas, assim como realizar seus atendimentos nas unidades de saúde?

2. Há intérpretes de Libras disponíveis nas unidades de saúde, hospitais ou centrais de atendimento? Em caso afirmativo, em quais unidades e em quais horários?

3. O Município possui servidores ou profissionais capacitados em Libras para atendimento ao público surdo? Quantos e onde estão lotados?

4. De que forma é garantido o acesso à informação e à comunicação em campanhas de saúde pública voltadas à população surda (ex.: vídeos legendados, intérpretes em eventos, materiais acessíveis)?

5. O Município possui parceria com entidades ou associações de pessoas surdas para aprimorar a política de acessibilidade comunicacional na rede de saúde?

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 13 de novembro de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Justificativa

O presente requerimento tem como objetivo compreender de que forma se dá o contato entre os serviços de saúde municipais e as pessoas surdas, tanto na etapa de agendamento quanto no atendimento presencial, a fim de identificar possíveis barreiras de comunicação e subsidiar a elaboração de políticas públicas inclusivas.

É dever do Poder Público assegurar o direito à saúde de forma universal, igualitária e acessível, conforme o art. 196 da Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que determina em seu art. 25 que os serviços de saúde devem garantir o atendimento e a comunicação adequada às pessoas com deficiência sensorial.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

No entanto, é sabido que pessoas surdas frequentemente enfrentam obstáculos na comunicação com profissionais de saúde, especialmente pela ausência de intérpretes de Libras, de servidores capacitados ou de canais de contato acessíveis.

Dessa forma, é imprescindível compreender como o Município tem estruturado este atendimento, para que esta Casa Legislativa possa propor ações complementares ou medidas que assegurem o pleno direito à saúde e à cidadania da população surda.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA